

Conformément à l'article 9, paragraphe 6, la République slovaque déclare qu'elle exigera que la personne concernée consente à son transfèrement avant qu'un accord sur le transfèrement temporaire de la personne détenue ou purgeant une peine d'emprisonnement aux fins d'une instruction ne soit conclu.

Conformément à l'article 6, paragraphe 7, la République slovaque se réserve le droit de ne pas être liée par la première phrase du paragraphe 5 ou par le paragraphe 6 de l'article 6.»

Tradução

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, a República Eslovaca declara que, além das já referidas na Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo, as autoridades competentes para a aplicação da presente Convenção são as seguintes:

O Ministério da Justiça da República Eslovaca é a autoridade central competente para a transmissão de pedidos de auxílio judiciário mútuo para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º;

O Procurador é considerado autoridade competente para efeitos do n.º 5 do artigo 6.º, em relação aos procedimentos efectuados nos termos dos artigos 12.º e 14.º;

O Gabinete do Procurador-Geral da República Eslovaca é considerado autoridade competente para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º, em relação aos procedimentos efectuados nos termos do artigo 13.º;

O Ministério da Justiça da República Eslovaca é a autoridade central competente para efeitos da alínea a) do n.º 8 do artigo 6.º;

O Gabinete do Procurador-Geral da República Eslovaca é a autoridade central competente para efeitos da alínea b) do n.º 8 do artigo 6.º;

O ponto de contacto para efeitos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º é o seguinte: Presidium of the Police Forces, International Police Cooperation Office, National Central Bureau of Interpol, Racienska 45, 812 72 Bratislava, República Eslovaca, telefone: +421-(0)9610 50318; Fax: +421-(0)9610 59002.

Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º, a República Eslovaca declara que para dar o acordo à transferência temporária, para efeitos de investigação, de uma pessoa detida ou a cumprir pena de prisão é necessário o consentimento da pessoa em causa.

Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º, a República Eslovaca reserva-se o direito de não se considerar vinculada ao disposto nos n.ºs 5, primeiro período, e 6 do artigo 6.º

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º, a Convenção está em vigor na República Eslovaca em 1 de Outubro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 20 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 691/2006

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 6 de Setembro de 2006, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o seu instrumento de aprovação ao Protocolo sobre Água e Saúde à Convenção de 1992 Relativa à Protecção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e

dos Lagos Internacionais, adoptado em Londres em 17 de Junho de 1999.

O referido Protocolo foi aprovado pelo Decreto n.º 20/2006, de 4 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 4 de Agosto de 2006.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º, o Protocolo em apreço entra em vigor em relação a Portugal em 5 de Dezembro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Margarida de Araújo de Figueiredo*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1076/2006

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 599/98, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 360/2001 e 1516/2004, respectivamente de 9 de Abril e 31 de Dezembro, foi concessionada à Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança a zona de caça associativa da Boa Esperança (processo n.º 2024-DGRF), situada no município de Castelo Branco, com a área de 3438 ha, e não 3542 ha, como é referido na Portaria n.º 1516/2004, de 31 de Dezembro.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 459 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

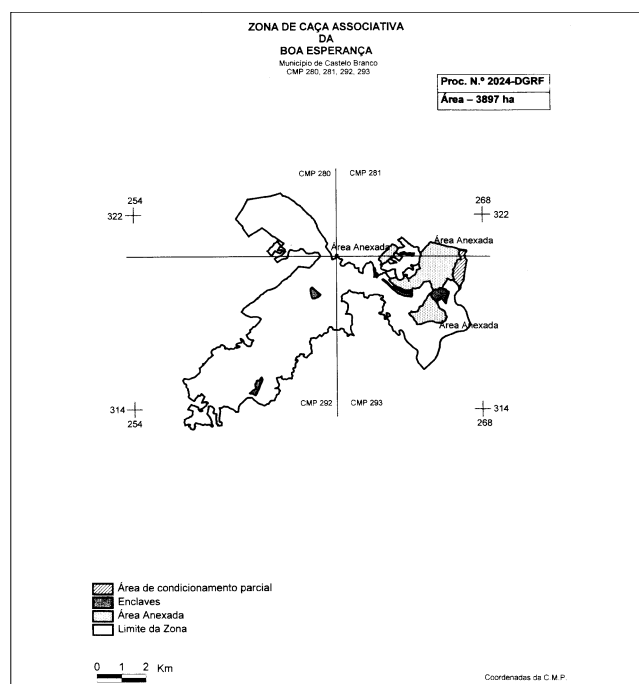
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 599/98, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 360/2001 e 1516/2004, respectivamente de 9 de Abril e 31 de Dezembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Escalos de Baixo, município de Castelo Branco, com a área de 459 ha, ficando a mesma com a área total de 3897 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos agora anexados incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente demarcada na planta anexa.

4.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 Agosto de 2006.



Portaria n.º 1077/2006

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 530/94, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Vila Chã da Braciosa a zona de caça associativa de Vila Chã da Braciosa (processo n.º 1570-DGRF), situada no município de Miranda do Douro, válida até 8 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primitivamente concessionada de 1978,75 ha para 1881 ha por exclusão das áreas sociais (terrenos não cinegéticos).

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda

o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa de Vila Chã da Braciosa (processo n.º 1570-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vila Chã da Braciosa, município de Miranda do Douro, com a área de 1881 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 15 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Agosto de 2006.

